



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, bem como ao Secretário de Estado da Segurança Pública a adequação das Políticas de Aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado (Iprev) para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a difícil realidade enfrentada pelos policiais acometidos por doença grave ou uma doença crônica debilitante impacta diretamente a qualidade de vida e a capacidade laborativa dos profissionais da Segurança Pública. Assim, a adequação das políticas de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado (Iprev), nessa condição, é medida que se impõe;

- a medida visa garantir a esses profissionais o direito à aposentadoria com salário integral, paridade e isenção de contribuições ao Instituto de Previdência do Estado (Iprev), nos moldes da isenção do Imposto de Renda (IR), conforme ocorre em nível federal para servidores públicos com condições de saúde debilitantes;

- doença grave ou crônica debilitante, individualizada por laudo médico especialista, muitas vezes se origina do cansaço extremo e outras condições associadas à fadiga e *estresse* do trabalho, sendo que, uma doença incapacitante, muitas vezes, impede o policial de seguir com suas atividades profissionais, afetando ainda mais a sua saúde física e mental;

- é imperativo que a legislação, a exemplo do que é praticado na esfera federal, ofereça um amparo mais específico a esses servidores públicos, reconhecendo a relevância de sua contribuição social e o impacto da doença em sua vida funcional;

- a Constituição Federal de 1988 no seu art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal assegura o direito à aposentadoria com proventos integrais aos servidores públicos que comprovem invalidez, considerando as condições de saúde que os impeçam de seguir no exercício de suas funções;

- a Lei nº 8.112/1990, que define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, no art. 186, assegura ao servidor público aposentadoria por invalidez com proventos integrais, desde que a invalidez seja verificada por meio de perícia médica, especialmente quando relacionada a doenças incapacitantes;

- a mesma lógica pode ser aplicada aos policiais acometidos por doença grave, garantindo que o militar também se beneficie do regime de aposentadoria com proventos integrais, conforme análise de sua condição de saúde;

- a Lei nº 10.887/2004, que regula a Aposentadoria de Servidores Públicos e que trata das aposentadorias no serviço público federal, possibilita o direito à paridade e à integralidade dos proventos de aposentadoria, o que deve ser estendido aos policiais que comprovem o impacto da enfermidade em suas funções, reconhecendo a natureza debilitante da doença;

- a Lei nº 8.213/1991, Plano de Benefícios da Previdência Social, no art. 42, garante a isenção do Imposto de Renda aos aposentados por invalidez, especialmente àqueles acometidos por doenças graves ou crônicas. A isenção de tributos para essas condições deve ser replicada nas esferas estaduais, buscando alinhar-se aos preceitos de justiça social e inclusão;

- a adoção dessa proposta de política pública contribuirá para a promoção de um sistema previdenciário mais justo e inclusivo, reconhecendo as particularidades da condição de saúde dos profissionais da Segurança Pública acometidos pela moléstia incapacitante; e

- ao garantir o direito à aposentadoria com salário integral, paridade e isenção de impostos, o Estado estará proporcionando dignidade e segurança aos agentes que, devido à saúde debilitada, não podem mais exercer suas atividades,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, bem como ao Secretário de Estado da Segurança Pública a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a adequação das Políticas de Aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado (Iprev) para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 18/03/2025, às 14:34.
